



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 991

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de CZ\$500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzados).

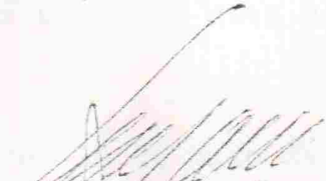
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de um Crédito Especial no valor de CZ\$500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzados).

Art.2º - A abertura do Crédito Especial acima citado será para a aquisição de uma área de terreno de aproximadamente 2 mil metros.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 24 de Maio de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário